

DECRETO N.º 327, DE 2 DE AGOSTO DE 1935
(Publicado no C. O. de 3/8/1935).

O Governador do Estado de Goiaz, usando das atribuições que lhe são conferidas a tendo em vista o Relatório apresentado pela Comissão nomeada pelo decreto n. 3.804, de 18 de setembro de 1933,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam fundidos em um único os atuais municípios de Campinas, Hidrolândia e parte dos territórios dos Anápolis, Bela Vista e Trindade que passarão a constituir o Município de Goiânia, com sede na cidade do mesmo nome, ora em construção no município de Campinas, desaparecido por efeito deste decreto, o mesmo de que fala o art. 5.º do projeto da Constituição do Estado, já aprovado, nessa parte, em redação final.

As lindes dêsse Município serão as seguintes: Partindo da barra do córrego Capoeirão de João Miguel, no Rio Meia Ponte, por este abaixo, dividindo com os municípios de Inhumas e Anápolis, até a barra do ribeirão Cachoeira, daí seguindo pelo espigão divisor de águas dos ribeirões Cachoeira e Capivara, até a cabeceira do córrego Leonardo; por este abaixo até sua barra no ribeirão Capivara; por este abaixo até a sua barra no córrego Embira; por este acima até sua cabeceira; daí atravessando o espigão divisor de águas dos ribeirões Capivara e João Leite, em rumo à cabeceira do córrego Bandeira; por este abaixo até sua barra no ribeirão João Leite; por este abaixo até sua barra no córrego Onça; por este acima até sua cabeceira na serra da Canastra; desta seguindo pelo espigão divisor de águas dos ribeirões João Leite e Caldas, dividindo com o município de Bela Vista, até o Rio Meia Ponte, por este abaixo até a barra do Rio dos Dourados; por este acima dividindo com o município de Pouso Alto, até a barra do córrego Bom Sucesso, por este acima até sua cabeceira; daí atravessando o espigão divisor de águas dos rios Meia Ponte e dos Bois, em rumo à cabeceira do córrego Água Limpa; por este abaixo até sua barra no rio dos Bois; por este acima, dividindo com o município de Palmeiras, até a barra do ribeirão dos Pereiras; por este acima até as suas cabeceiras e destas em rumo direito até os limites do atual município de Campinas a daí, conservadas as mesmas divisas, entre este último município e o de Trindade até tocar os limites dêsse com o de Inhumas e daí em rumo cabeceira do córrego Capoeirão de João Miguel e por este abaixo até sua barra no Rio Meia Ponte, ponto de partida.

Art. 2.º — As atuais cidades de Campinas e Hidrolândia e os arraiais de São Sebastião do Ribeião, São Geraldo e Aparecida, passarão a constituir distritos do Município de Goiânia, sujeitos a leis especiais nas quais ser-lhes-ão assegurados o direito à renda não inferior a 60% da quantia arrecadada dentro dos respectivos territórios, para ser aplicada em melhoramentos dos mesmos distritos.

§ 1.º — Os terrenos desmembrados dos municípios de Bela Vista e Anápolis, bem como a área demarcada para o perímetro da nova cidade de Goiânia, formarão o distrito da Capital com sede na referida cidade ora em construção.

§ 2.º — Em caso de necessidade e em benefício dos respectivos distritos, o Prefeito Municipal poderá dispensar a contribuição de 40% da renda que lhe é reservada no art. 2.º.

§ 3.º — Poderá também o Prefeito, ouvido os distritos interessados, retificar ou alterar as atuais divisas, bem como crear novos distritos, assegurando-lhes os meios de subsistência.

Art. 3.º — Os distritos que formam o Município de que trata o presente decreto, e os que, ali crearem posteriormente, constituirão um todo indivisível, não sendo permitida a sua elevação a município sob pretexto algum.

Art. 4.º — Os serventuários de justiça de Campinas e Hidrolândia, desde que sejam vitalícios, ou qualquer funcionário com mais de dez anos de serviços públicos, poderão continuar a exercer suas funções nos respectivos distritos ou, se o preferirem, ser oportunamente aproveitados em cargo de igual natureza ou de vencimentos equivalentes em outros municípios.

§ Único — Ficam desanexados dos respectivos cartórios os Registros Geral de Imóveis e de Títulos e Documentos e de Protestos que passarão para a sede da nova Capital, a cargo do Cartório do Primeiro Ofício.

Art. 5.º — Fica criada a Comarca de Goiânia, com jurisdição em todo o território compreendido dentro nos limites traçados no artigo primeiro deste decreto, classificada em primeira entrância, devendo ser instalada em seguida à inauguração do Município.

Art. 6.º — Ficam desanexados das comarcas de Bela Vista e Pouso Alto, respectivamente, os termos de Campinas, Hidrolândia e Trindade e anexado este último à comarca ora criada.

Art. 7.º — Enquanto não se der a instalação do município de Goiânia, as autoridades dos municípios fundidos continuarão a se reger pelas leis vigentes em tudo que disser respeito à sua economia.

Art. 8.º — Fica nomeado Juiz de Direito da Comarca de Goiânia o Dr. Heitor de Moraes Fleuri.

Art. 9.º — É aberto o crédito necessário para a execução do presente decreto, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Goiaz, 2 de agosto de 1935,
47.º da República.

DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA

Benjamim da Luz Vieira